DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 26/2022 DE 14 DE JULHO DE 2.022

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece as políticas municipais e cria o Fundo Municipal da Pessoa com deficiência e da outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.583, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e, cria no Município de Lutécia o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD**).

Art. 2º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Lutécia será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à vivência familiar e comunitária.

Art. 3º - A Política referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla **COMPED**, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Diretoria de Assistência social.

Parágrafo Único. A Diretoria Municipal de Assistência social de Lutécia deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — COMPED, instituído por esta Lei, tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, fiscalizador e normativo, visando assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos coletivos e sociais.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência com base no Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor coireção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais conto:

a) Comunicação;
b) Cuidado pessoal;
c) Habilidades sociais;
e) Utilização dos recursos da comunidade;
f) Saúde e segurança;
g) Habilidades acadêmicas;
h) Lazer e Trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução,

das políticas e programas setoriais de educação, saúde, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

IV - Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX - Realizar sob sua coordenação Conferência Municipal, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação;

X – Acompanhar o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - Elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — COMPED, será constituído por:

I – 4 (quatro) representantes de órgãos do Poder Executivo;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa.

§ 1º - Para cada conselheiro, será indicado, simultaneamente um conselheiro suplente, observado os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Em caso de no Município não existir sociedade civil ligada diretamente à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa, poderá tais vagas ser ocupadas por membros representantes de sociedades diversas já existentes no município e ou responsáveis por pessoas portadoras deficiência.

SEÇÃO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - Os membros titulares dos Órgãos Governamentais de que trata o inciso I do artigo 8º desta Lei, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante da Diretoria da Educação do Município;

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Saúde.

Art. 10 - Poderão representar a sociedade civil, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

I - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral ou qualquer um do povo;

II - instituições ou movimentos;

III - instituições prestadoras de serviço ou empresa privada e;

IV - rede de defesa e garantia, representantes de bairro, entidades religiosas, projetos sociais e outros.

§ 1º - A primeira eleição para escolha dos representantes da sociedade civil deverá ocorrer em assembleia convocada pelo Chefe do Poder Executivo, especificamente para esse fim.

§ 2º - A eleição descrita no parágrafo anterior deverá eleger seus representantes titulares e respectivos suplentes.

§ 3º - As demais eleições deverão ocorrer em assembleia a ser convocada pelo respectivo Conselho no período de até 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a eleição.

SEÇÃO V
DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES

Art. 11 - Os representantes dos Órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 12 - No caso de vacância de representante da sociedade civil para compor o COMPED, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a representante mais votada, em ordem decrescente.

SEÇÃO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 13 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem ou da sociedade civil de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

SEÇÃO VII
DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - Aos Conselheiros do COMPED incumbe:

I - comparecer e participar das Assembleias do COMPED;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;

III - exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 15 - A função de membro do COMPED não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembleias gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e ou à Diligência.

Art. 16 - Os recursos financeiros destinados a área de assistência social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência advirão de:

I - recursos do orçamento do Município, Estado, União;

II - doações e contribuições que venham a ser destinados;

III - rendas diversas.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 18 - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º - O fundo de que trata este artigo, será administrado pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do Poder Executivo.

Art. 19 - O fundo será regulamentado por decreto expedido pelo representante do poder executivo.

Art. 20 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 21 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 22 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Julho de 2022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 27/2022 DE 14 DE JULHO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo
02.02 Fundo Municipal de Assistência Social
020208 Assistência Social
08.244.0003.2003.0000 Manutenção da Assistência

Social

Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares

Código de Aplicação 800.005 Emenda Dep. Fed. Capitão Augusto

Elemento 3.3.90.30 Material de Consumo

Valor R$ 25.000,00

Elemento 3.3.90.39 Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Valor R$ 25.000,00

Total R$ 50.000,00

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de recursos advindos pelo Governo Federal, Emenda Parlamentar – Deputado Capitão Augusto, terá como fonte o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício, conforme Art.43, inciso II do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para realização da referida Emenda Parlamentar para custeio.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Julho de 2022.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 28/2022 DE 14 DE JULHO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 649.940,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo

02.04 Fundo Municipal de Saúde

020410 Saúde

10301.0004.2063.0000 Manutenção da Atenção Básica

Fonte de Recursos 02 Transferências e Conv. Estaduais - Vinculados

Código Aplicação 800.012 Emenda Dep. Fed. Alex Manente

Elemento 3.3.90.39.00 Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R$ 150.000,00

Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares

Código Aplicação 800.009 Emenda Dep.Fed. Coronel Tadeu

Elemento 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor R$ 100.000,00

Elemento 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuíta

Valor R$ 50.000,00

Soma R$150.000,00

Código Aplicação 800.011 Emenda Dep.Fed. Hugo Leal

Elemento 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuíta

Valor R$ 100.000,00

Código Aplicação 800.010 Emenda Dep.Fed. Enrico Misasi

Elemento 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/Distribuição Gratuíta

Valor R$ 100.000,00

Código Aplicação 800.008 Emenda Dep. Fed. Nilto Tatto

Elemento 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Valor R$ 99.940,00

10302.0004.2058.0000 Manutenção dos Recursos do MAC Ambulatorial e Hospitalar

Fonte de Recursos 08 Emendas Parlamentares

Código Aplicação 800.006 Emenda Dep.Fed.Luiz Carlos Motta

Elemento 3.3.90.39.00 Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R$ 50.000,00

Valor Total R$ 649.940,00

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 649.940,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos como segue: pelo Governo Estadual Emenda Parlamentar – Deputado Federal Alex Manente no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); pelo Governo Federal Emenda Parlamentar – Deputado Federal Coronel Tadeu no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Emenda Parlamentar – Deputado Federal Hugo Leal no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Emenda Parlamentar – Deputado Federal Enrico Misasi no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Emenda Parlamentar – Deputado Federal Nilto Tatto no valor de R$ 99.940,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais) e Emenda Parlamentar – Deputado Federal Luiz Carlos Motta no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); serão cobertos pelo excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, conforme Art.43 inciso II do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Julho de 2022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 29/2022 DE 14 DE JULHO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R$ 7.442,32 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo
02.02 Fundo Municipal de Assistência Social
020208 Assistência Social
08.244.0003.2100.0000 Programa Escola da Moda, Casa e Papelaria
Fonte de Recursos 02 Transferências e Conv. Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação 500.013 Escola da Moda, Casa e Papelaria
Elemento 3.3.90.30 Material de Consumo
Valor R$ 3.558,50
Elemento 3.3.90.39 Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Valor R$ 2.235,60
Total R$ 5.794,10

08.244.0003.2101.0000 Programa Escola da Gastronomia
Fonte de Recursos 02 Transferências e Conv. Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação 500.014 Escola da Gastronomia
Elemento 3.3.90.30 Material de Consumo
Valor R$ 903,02
Elemento 3.3.90.36 Serv. Terc. Pessoa Física
Valor R$ 745,20
Total R$ 1.648,22
Total Geral R$ 7.442,32

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial no valor de R$ 7.442,32 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), de recursos advindos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo-FUSSP, terá como fonte o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício, conforme Art.43, inciso II do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para realização de Programas Escola da Moda, Casa e Papelaria (Curso Costureiro) e Escola da Gastronomia (Curso Panificação Básica).

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Julho de 2022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Decretos

DECRETO N.º 35/2022 DE 01 DE JULHO DE 2.022

"Dispõe sobre a atualização dos membros do Conselho do

FUNDEB, em consonância com o Decreto nº 26/2021 de 31 de Março de 2021".

O cidadão Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica **ATUALIZADO** o Decreto nº 26/2021, de 31 de Março de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que passa a viger com a seguinte representatividade:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deles do Departamento Municipal de Educação:

1. Poder Executivo Municipal

Neusa dos Santos Marques de Lima	CPF 120.181.198-85	Titular
Patrícia Barquilha Savian	CPF 285.363.438-85	Suplente

2. Departamento Municipal de Educação

Aide Solange Magosso Izepe	CPF 303.635.918-42	Titular
Vanessa Magosso dos Santos Savian	CPF 296.109.488-71	Suplente

II. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas:

Régia Mariza Morro	CPF 138.260.748-23	Titular
Eliane Piedade Gomes Monteiro	CPF 283.502.538-35	Suplente

III. 1 (um) representante de professores de escolas básicas públicas:

Sandra Regina Torres do Nascimento	CPF 312.959.568-61	Titular
Sônia da Silva	CPF 161.211.778-37	Suplente

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo da escola pública:

Aparecida dos Santos Lima da Mata	CPF 303.727.788-28	Titular
Eliane Aparecida Savian	CPF 221.921.508-30	Suplente

V. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da escola pública municipal:

Suelen Zana Dionísio	CPF 411.891.198-75	Titular
Adriele Gomes Beserra	CPF 385.178.478-22	Suplente
Aline Martins Claro	CPF 321.585.718-96	Titular
Ana Paula dos Santos Rits	CPF 411.214.058-43	Suplente

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública:

Maria de Fátima Dega	CPF 164.544.588-73	Titular
Maria de Fátima Vitor	CPF 110.808.198-35	Suplente
Rosilene Lopes	CPF 137.193.478-93	Titular
Mauri José da Cruz	CPF 138.138.088-31	Suplente

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:

Lidiane Aparecida Ozéas	CPF 337.812.528-41	Titular
Valdirene Gonçalves Nascimento Barquilha	CPF 130.835.918-70	Suplente

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares:

Valquíria Cristina Francisco Borgato	CPF 354.217.588-93	Titular
Neusa Maria de Oliveira Dal Lago	CPF 213.424.468-28	Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", em 1º de Julho de 2.022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 101/22 DE 08 DE JULHO DE 2.022

"Designa RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES como Gestor do Contrato nº 114/2022"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR,** a partir desta data, o servidor **RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES**, Portador do RG n.º 24.509.069-1, CPF nº 138.138.618-05, Assessor de Gabinete, como Gestor do **Contrato nº 114/2022**, cujo objeto refere-se a *contratação de empresa especializada para locação e montagem de palco, som e iluminação, em Festa Junina que se realizará no dia 23/07/2022,* com vigência de 08/07/2022 à 08/09/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Julho de 2.022.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 102/22 DE 12 DE JULHO DE 2.022

"Designa JOSÉ CARLOS DE MOURA como Gestor do Contrato nº 115/2022"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ CARLOS DE MOURA**, Portador do RG n.º 18.911.246-3, CPF nº 096.311.138-84, Diretor do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, como Gestor do **Contrato nº 115/2022**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para reforma da Quadra Poliesportiva do Conjunto Habitacional "José Antônio Rodrigues"*, com vigência de 12/07/2022 à 09/10/2022*.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Julho de 2.022.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 103/22 DE 12 DE JULHO DE 2.022

"Designa servidor para substituir encarregado do setor de pessoal durante férias"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** o servidor **FÁBIO DA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Gabinete, portador do RG n.º 49.979.412-6, CPF nº 440.200.918-97, para substituir o servidor LAMIM ROBERTO LOURENÇO, Encarregado do Setor de Pessoal, no período de **12/07/2022 a 26/07/2022**, durante férias do titular.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Julho de 2.022.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 104/22 DE 12 DE JULHO DE 2.022

"Designa DENISE DE OLIVEIRA MONTEIRO a substituir Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços"

O cidadão **LAUDEMIR LEATI**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

a) **DESIGNAR** a Senhora **DENISE DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Portadora do RG nº 26.735.656-0, Auxiliar de Escrita, a substituir o Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços, Sr. Shigueo Shimura, Portador do RG n.º 18.342.755-5, **no período de 13/07/2022 a 11/08/2022**, durante férias do titular.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Julho de 2.022.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Outros Atos

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, torna público que está realizando cotação de preços para aquisição de um veículo tipo Van, capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com acessibilidade. O Descritivo poderá ser solicitado através do e-mail compras@lutecia.sp.gov.br e os respectivos orçamentos serão recebidos até o dia 25/07/2022. Lutécia, 14 de Julho de 2022. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

.....